



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: ORLIDIA CÂNDIDA MACHADO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO – GRUPO DE RISCO – COVID-19

DOS FATOS:

Que, a Requerente em data de 05/01/2020, protocolou requerimento declarando que é portadora dos CID-10-E 039, E.116, F.411 e G470, além de apresentar crise de ansiedade.

Por fim, requereu a permanência em afastamento temporário.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Não assiste razão o pleito da Requerente quando pretende se afastar de suas atividades, pois em seu requerimento, bem como no Atestado Médico não há informações de que a mesma tem que ficar em sua casa para resguardo de sua saúde.

O Decreto n.º 9.028/2020 em seu art. 4º prescreve:

Art. 4º O servidor público com idade igual ou superior a 60 anos afastado em decorrência do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020 que, além da idade, possuir alguma das comorbidades elencadas naquele Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

deverá cumprir os requisitos do art. 4º da norma, conforme a redação alterada pelo Decreto nº 9.012, de 16 de setembro de 2020:

Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto

Conforme se pode ver no artigo acima, a requerente não cumpre com o que estabelece o Decreto em comento.

Ademais, nenhuma doença que a requerente é acometida consta no rol do art. 3º do Decreto nº. 8.818 de 19 de março de 2020.

DECISÃO:

Diante do exposto é a presente para indeferir o requerimento da servidora Orlidia Cândida Machado Souza, tendo em vista que o referido Atestado não faz menção de que a requerente necessita afastar-se de suas atividades laborais, para tratamento de doença em seu domicílio, bem como as doenças apresentadas pela requerente não estão prescritas no Decreto.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos e a servidora Orlidia Cândida Machado Souza.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78° da Emancipação Política.

Andirá, 07 de janeiro de 2020.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal